



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº.138/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guarapari, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar os direitos das pessoas com essa condição e promover sua inclusão social e qualidade de vida.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I. A participação efetiva da comunidade na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia, garantindo o controle social;
- II. A ampla disseminação de informações à sociedade em geral sobre a fibromialgia e suas implicações, visando à conscientização e ao combate ao preconceito;
- III. O incentivo à formação e à capacitação contínua de profissionais de saúde e de outras áreas para o atendimento especializado da pessoa com fibromialgia, bem como a educação de seus familiares e cuidadores;
- IV. O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, mediante a criação e implementação de políticas diferenciadas e adaptadas às especificidades de cada caso, respeitando as limitações e potencialidades individuais;
- V. O estímulo à pesquisa científica na área da fibromialgia, incluindo a realização de estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da doença no Município de Guarapari, sempre em consonância com as políticas públicas e pesquisas em âmbito nacional;
- VI. A garantia de atendimento prioritário em filas em órgãos públicos e privados para a pessoa com fibromialgia, além do direito a estacionar em vagas preferenciais devidamente sinalizadas.





Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

§ 1º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá celebrar contratos de direito público ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, priorizando aquelas sem fins lucrativos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá criar centros de referência para o tratamento multidisciplinar das pessoas com fibromialgia, visando a um atendimento integral e especializado.

Art. 3º A implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia poderão contar com a parceria e a integração dos diversos órgãos do Poder Executivo, bem como com a colaboração de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com atuação na área da fibromialgia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

ROSANA PINHEIRO

Presidente


KAMILLA ROCHA
Relator


ANSELMO BIGOSSO
Membro

Autoria do Projeto: Ver. Rosana Pinheiro

Autoria da Emenda Supressiva nº 001/2025: Ver. Rosana Pinheiro



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.